PROCESSO: 23411.000993/2012-25

CONTRATO: 37/2012

TERMO DE CONTRATO N.º 37/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA DE ALUNOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO IFPR.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR,** pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, Matricula SIAPE 342366, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.509.289/0001-92, com sede estabelecida a SCS, Quadra 07, Bloco A, n° 100, sala 503, Ed. Torre do Shopping Pátio Brasil, na cidade de Brasilia/DF, aqui representado pelo seu Diretor Comercial Senhor **LUIZ EDUARDO FIDALGO**, portador da Cédula de Identidade nº 64155872 IFP/RJ e do CPF (MF) nº 789.470.147-53.

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo 23411.000993/2012-25 decorrente do **Pregão Eletrônico 031/2012**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para estudantes de graduação, bolsistas, estagiários e servidores do IFPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Seguro de Acidentes Pessoais estudantes, bolsistas, estagiários e servidores do Instituto Federal do Paraná, num total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 26.222 vidas, de adesão compulsória, com as seguintes coberturas:

I) Morte Acidental – R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
II) Invalidez permanente total ou parcial por Acidente – R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
III) Despesas Médico-Hospitalares e odontológicas causadas por acidentes – R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Único – Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor mensal per capita é o valor resultante da multiplicação do total de alunos segurados pelo valor unitário contratado de R$ 3,00 (três

reais), para a demanda de um total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 26.222 vidas, de adesão compulsória. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subseqüente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos e taxas que são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o **CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF,** tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM =N x VP x I, onde:
EM: Encargos Moratórios
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP: Valor da parcela a ser paga
I: Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (6 / 100)/365

Parágrafo Quarto - Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretarias da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da UFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata este Anexo, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou a parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Sexto - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subseqüente, informando o

somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa n° 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da cobertura das apólices do seguro contratado será a partir da assinatura do contrato, até a data do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá entregar a Apólice Global dos segurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação da fatura.

Parágrafo Segundo - Recebida a apólice, esta será conferida pelo setor competente que atestará sua regularidade, constando a conseqüente aceitação definitiva pela Unidade, mediante declaração no verso da Nota Fiscal, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-la no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro – O prazo para substituição da apólice tratado no subitem imediatamente acima não interromperá a contagem do período correspondente à multa por atraso prevista no inciso II, alínea c da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos tratados no edital) deverá ser prestada num período mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

Parágrafo Quinto - Se no ato da entrega a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade solicitante deste IFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I- Pagar as coberturas exigidas dentro dos prazos e condições regulamentares;
II- Fornecer o objeto licitado nas condições, preços e prazos estipulados na proposta;
III- Permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade e estagiários e bolsistas do Instituto Federal do Paraná;
IV- Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
V- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
VI- Encaminhar as faturas mensais, para cobrança, até o 5° (quinto) dia útil, subsequente à prestação do serviço, para que seja devidamente conferida e paga pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - A Contratante deverá fornecer a relação de pessoas a serem seguradas, inclusive para finalidade de comprovação de vínculo destes com o Instituto Federal do Paraná, caso haja a ocorrência de qualquer sinistro;

II - O prazo para fornecimento da relação mencionada no inciso I acima, será de até 15(quinze) dias após a data de assinatura do contrato;

III - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no Termo de Referência, de até 30(trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo, pela solicitante ou fiscal do contrato, no verso da Nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início às 24h da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Administração, de acordo com os limites legais, manifesto o interesse das partes.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado durante sua vigência.

1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste;

2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE;

3. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO;

4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação **do CONTRATADO.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3.33.90.39.69, Fonte de Recurso 0112.000000, Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0041.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação e aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à contratada as sanções administrativas previstas no Decreto nº 5.450/05, sujeitando-se, ainda, à sanção de advertência, prevista no artigo 87, I da Lei nº 8.666/93, aplicada ao Pregão subsidiariamente.

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa administrativa.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por ensejar inexecução total do objeto.

Parágrafo Quarto - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFPR ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quinto - Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - O período de atraso será contado em dias úteis.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato regula-se pela Lei nº 8666/1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – que será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, na cidade de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 01 de outubro 2012.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS **Pró-Reitor de Administração** **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**	**LUIZ EDUARDO FIDALGO** **Diretor Comercial** **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

TESTEMUNHAS

Gestor do Contrato
NOME: Evelise Dias Antunes
CPF: 004.675.859-38
RG: 6.116.424-3

NOME:
CPF:
RG:

249 OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-4021 Nº:121002160034
Reconheco por semelhança a firma de: LUIZ EDUARDO FIDALGO, a qual confere com o padrão arquivado em cartório.
Valores
Firma.....:R$ 1,28| Em testemunho
Proc.dados.....:R$ 4,33|
Total.....:R$ 5,61| FERNANDO CESAR CONCIO DA SILVA
Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 2012.
da verdade.
Fernando Cesar Concio da Silva
Cartório 249 Ofício de Notas

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ARR 1 ATO
SKY89332
-1600